



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Publicado em Placar
Em 22/07/93

DECRETO Nº 46 /93, 21 de Junho de 1993.

"Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário na Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O serviço extraordinário nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, somente será autorizada nos casos de comprovada urgência e necessidade inadiável.


§ 1º A duração do serviço extraordinário não poderá exceder a duas horas diárias, respeitados os limites de 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 88 (oitenta e oito) horas anuais, consecutivas ou não.

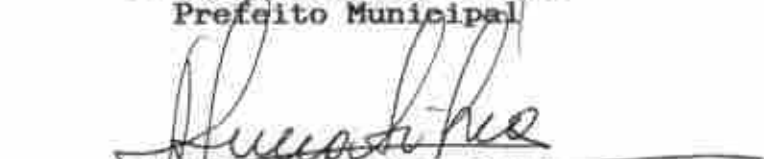
§ 2º Compete apenas aos Secretários autorizar a prestação de serviços extraordinários, mediante solicitação do Diretor da área, com a homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 06 de julho de 1993, ano 4º da criação do Município.


EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal


ADAIR DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de
Finanças e Administração